PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Lei nº 469/2000 **De 24 de maio de 2000**

"Autoriza a alienação de imóvel do município,, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel territorial rural abaixo descrito:

Memorial Descritivo de uma área de 12,10 há, parte do Sítio das Palmeiras que após o desmembramento passa a ter os seguintes azimutes magnéticos, distâncias e confrontações:

Inicia-se pelo marco M1 cravado na margem direita da Rodovia MS 134, sentido Batayporã, Porto Primavera, deste ponto segue-se divisando com terras de Manoel de Souza Matos, no azimute de 273° 42'26", e distância de 1.460,34 metros até o M2 cravado na margem esquerda do córrego Esperança; deste ponto seguindo a montante do referido córrego numa distância sinuosa de 62,57 metros até o M3, cravado na margem esquerda do córrego Esperança e divisa com a área remanescente do Sítio das Palmeiras; deste ponto segue-se divisando com o Sítio das Palmeiras, no azimute de 77° 40'56"e distância de 786,46 metros até o M4; deste ponto segue-se na mesma confrontação no azimute de 183° 42'26"e distância de 250,00 metros até M5; deste ponto segue-se na mesma confrontação no azimute de 93° 42'26"e distância de 750,00 metros, até o M6, cravado na margem direita da Rodovia MS 134; deste ponto segue-se divisando com a referida rodovia no azimute de 183° 45'55"e distância de 10,00 metros até o M1, fechado assim a área do polígomo.

Art. 2º - A alienação obedecerá as normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Fica revogada todos os termos referente a doação do imóvel acima descrito constante da Lei nº 288/94 de 25 de julho de 1994, pelo desinteresse e a não efetivação da instalação da indústria referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 24 de maio de 2000.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças